



P 49618/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 13.543**

*(Enivaldo Ramos de Freitas)*

Altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para estabelecer valor de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM).

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 7.953, de 12 de novembro de 2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 3º. A infração desta lei implica, pelo período que perdurar, multa diária de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM’s, dobrada em caso de reincidência.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O mais recente assalto a banco, ocorrido na madrugada do último dia 30 de agosto em Araçatuba, com uso de armamento pesado e extrema violência, é apenas mais um da série de crimes que vêm ocorrendo nos últimos 20 anos contra instituições financeiras. A escalada da ousadia e violência dos criminosos evidencia o perigo que a população corre em episódios como este.

Por esta razão, o monitoramento por meio de imagens se torna ainda mais importante, tanto para coibir a ação dos meliantes, quanto para ajudar as autoridades policiais a elucidar os fatos e prender os delinquentes.

Assim, esta iniciativa visa endurecer a punição referente ao descumprimento da determinação de que correspondentes bancários e locais que possuem caixas eletrônicos devem possuir sistema de monitoramento de imagem, além de prever o valor da multa em Unidades Fiscais do Município, garantindo, dessa forma, que o valor seja corrigido ao longo do tempo, a fim de que a



(PL nº 13.543 - fl. 2)

sanção se mostre sempre atualizada, visto que a previsão de multa em valor fixo em real faz com que fique defasada pelo processo inflacionário ao longo do tempo.

Por estas razões, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta proposta possa prosperar.

Sala das Sessões, 05/10/2021

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
*“Val Freitas”*